



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por intermédio da Coordenadoria de Compras, e por meio deste(a) Pregoeiro(a) **KAMILA MORANDIM MAIDANA**, designado(a) pela Portaria/Reitoria nº 302, de 20 de abril de 2018, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.008709/2018-46**, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR OFERTA**, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, dos **Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005** e, subsidiariamente, pelas normas da **Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.078/90 (CDC)**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como pelo **Decreto 8.538/2015**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22 de abril de 2019.

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, tem como objeto a **CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFGD PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS NA UNIDADE II DA UNIVERSIDADE**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasgovernamentais, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela a seguir, e também constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for o seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO ANUAL
1	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e	área de 18m ²	1	R\$ 2.545,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

	trailers móveis			
2	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 18m ²	1	R\$ 2.545,80
3	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
4	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
5	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
6	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
VALOR TOTAL				R\$ 14.314,80

SEÇÃO II – DO LOCAL DE CESSÃO

2. A área de ocupação de cada espaço foi estimada em 02 (dois) ambientes de 18m² e 04 (quatro) ambientes de 12m², utilizando o valor de avaliação proposto pela Seção de Gestão de Imóveis da UFGD, para atividades do tipo lanchonetes e similares, representando um valor de referência para locação **mensal** de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as áreas de 12m² e R\$ 80,00 (oitenta reais) para as áreas de 18m², **acrescidos de R\$132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos)** de consumo de energia estimado para ambas as metragens.

3. A licitante interessada em participar desta licitação PODERÁ vistoriar o local destinado a exploração comercial, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento prévio de horário junto à Seção de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos da UFGD, pelo telefone (67) 3410-2797.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

4. As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de serviços de LANCHONETE, FAST FOOD e OUTROS SIMILARES, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico** provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. O licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação;

7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão

8. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 8.1. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 8.2. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 8.3. Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 8.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- 8.6.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 8.6.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 8.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 8.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 8.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 8.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 8.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 9.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.
- 9.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

- 10.** A proposta do **licitante** deverá ser formulada e **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET**, devendo fazê-lo até a data e horário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 10.1. Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 10.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário por item, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**
- 10.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 10.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 10.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG;
- 10.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
 - 10.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 11.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 11.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
12. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

13. Para efeito de disputa o licitante deverá registrar em campo apropriado do sistema eletrônico a sua **OFERTA DA TAXA ANUAL PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS PELA UFGD**.

14. Considerando que a presente licitação possui como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, o valor referente ao **VALOR ANUAL DA TAXA ofertada será apurado através do resultado obtido da SUBTRAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA O ITEM E O VALOR DO ÚLTIMO LANCE REGISTRADO NO SISTEMA PELO LICITANTE**:

Para a presente licitação o valor do item será estimado em R\$ 100.000,00.

VALOR ANUAL DA TAXA = VALOR ESTIMADO DO ITEM – VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA

Exemplo: Caso licitante deseje oferta um valor anual de 1.000,00, deverá ofertar com lance no sistema do *comprasnet* o valor de 99.000,00.

Assim:

Valor Anual da Taxa = R\$ 100.000,00 – R\$ 99.000,00

Valor Anual da Taxa = R\$ 1.000,00

Onde:

VALOR ESTIMADO DO ITEM = R\$ 100.000,00

VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA = R\$ 99.000,00

Valor Anual da Taxa = R\$ 1.000,00

Consequentemente, caso o licitante deseje aumentar o valor final da taxa de aluguel deverá continuar ofertando lances sequenciais, como, por exemplo:

LANCE DE R\$ 98.500,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 1.500,00

LANCE DE R\$ 98.000,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 2.000,00

14.1. Para viabilizar a disputa todos os itens do pregão terão seus valores máximos estimados em R\$ 100.000,00.

15. O licitante que ofertar o menor valor junto ao sistema de lances do COMPRASNET, constará classificado como detentor da melhor proposta, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

consequentemente será detentor da proposta de **MAIOR OFERTA**, visto que esta será apurada do resultado obtido entre a **subtração do seu último lance** no sistema frente ao **valor estimado para o item**.

15.1. Ao final da sessão pública, após a aceitação da proposta e posterior habilitação do licitante, o valor do item será negociado em sistema para que o valor adjudicado possa refletir o valor final de sua proposta.

16. A presente metodologia foi adotada para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “**MAIOR OFERTA**”, já que o sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (apenas lances inferiores).

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.1. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

18. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

22. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

24. Os lances deverão ser ofertados pela **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos nas dependências da UFGD, **OBTIDOS ATRAVÉS DO VALOR ANUAL DA TAXA, A SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 15 DESTE EDITAL.**

25. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

26. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

27. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013**).

28. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

30. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

31. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

32. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

33. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

35. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE participantes, e verificará a ocorrência de empate



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 35.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;
- 35.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

36. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no termo de referência, propuser a **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos pela Universidade Federal da Grande Dourados, apresentando de forma indireta através do chamado “Fator de Correção (FC)”, a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR ANUAL DA TAXA} = \text{R\$ } 100.000,00 - \text{VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA}$$

(Exemplo: Para um licitante que deseje propor um valor anual de 2.000,00, terá que observar o seguinte cálculo:

Valor Anual da Taxa = 100.000,00 – 98.000,00 = 2.000,00. Assim, o valor a ser ofertado junto ao sistema comprasnet deve ser de R\$ 98.000,00 (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 2.000,00).

38. A aceitação da proposta será aferida a partir do **valor mínimo anual** fixado em **R\$ 708,24 (setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, estabelecidos neste Edital.

39. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

39.1. Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

39.2. Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

40. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

41. Será rejeitada a proposta ou lance vencedor com valor **inferior** ao preço mínimo fixado no termo de referência, ou que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

42. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

43. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

43.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoero passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

44. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoero e divulgada no chat de mensagens.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

45. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

45.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

45.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

46. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

47. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

48. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN¹;

48.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

49. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

50. A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao V**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

51. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

¹ A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- 51.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 51.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 51.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;
- 51.4.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
- 52.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 53.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

54. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 04 (quatro) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

- 54.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do *e-mail* compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.
- 54.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

54.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

55. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

55.1. O valor da oferta mensal e anual para a utilização dos espaços concedidos pela UFGD, e prazo de validade da proposta;

55.2. Razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de FAX, e-mail e o respectivo endereço.

56. A proposta final será juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

56.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

57. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

57.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

58. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

61. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

62. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

62.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

63. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso sem qualquer manifestação, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

64. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

65. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

66. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

67. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

68. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

69. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

70. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por item** à **licitante vencedora**, após



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

71. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
72. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:
- 72.1. Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 72.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 72.3. Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 72.4. Revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
73. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
74. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendido as normas vigentes.
76. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua **convocação**, para **assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 76.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
77. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46
convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

78. A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das sanções previstas no edital.

79. Ao assinar o **Termo de Cessão de Uso**, a cessionária declara sua expressa concordância com o edital e o termo de referência.

79.1. Será lavrado **Termo Inicial de Vistoria** para recebimento e posterior devolução do imóvel pela cessionária.

80. A cessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

81. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

82. **O início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias da data de solicitação formal da CESSIONÁRIA.**

82.1. Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título;

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

83. O valor da taxa pela utilização do espaço destinado a exploração comercial será reajustada de acordo com o IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

83.1. Para fins de reajuste, será adotada com data base, a data em que a cessionária iniciar as atividades.

83.2. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

84. As obrigações da cedente e da cessionária são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo De Contrato, anexos a este edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

SEÇÃO XXI – DO RESSARCIMENTO PELA CESSÃO DE USO

85. O pagamento será efetuado pela cessionária, via Guia de Recolhimento da União, até o último dia útil de cada mês, referente aos **valores relativos à cessão propriamente dita, bem como uma taxa estipulada pela administração no termo de referência.**

85.1. Estão incluídas no valor da taxa de utilização, além do valor referente ao uso da área pública, as despesas de energia elétrica e água/esgoto.

85.2. O pagamento referente ao primeiro e ao último mês de exploração poderá ser efetuado proporcionalmente ao período de dias.

86. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o **5º (quinto) dia útil do subsequente ao mês de vencimento da GRU**, podendo ser disponibilizado meios eletrônicos de envio da referida documentação à critério da Fiscalização

87. O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

88. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

88.1. Não assinar o instrumento contratual, quando convocada;

88.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

88.3. Apresentar documentação falsa;

88.4. Não mantiver a proposta;

88.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

88.6. Comportar-se de modo inidôneo;

88.7. Fizer declaração falsa;

88.8. Cometer fraude fiscal.

89. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

90. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes no parágrafo anterior enseja a revogação unilateral do termo, sujeitando-se a CESSIONÁRIA à multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor global do termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

91. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- 91.1.** Advertência;
- 91.2.** Multa;
- 91.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 91.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 91.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir à UFGD os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens, 94.3 e 94.4.

92. Decorrido o prazo previsto para a execução deste termo, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste termo até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo, sem prejuízos das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

93. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

94. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

95. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

96. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

97. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46
SEÇÃO XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

98. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

99. O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

100. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

101. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

102. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

103. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

104. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

105. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

106. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

106.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

106.2. ANEXO II – PLANTA BAIXA DAS ÁREAS

106.3. ANEXO III – ESTIMATIVA DO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA

106.4. ANEXO IV – CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

106.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO

106.6. ANEXO VI - MODELO DA CARTA-PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

106.7. ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

SEÇÃO XXVI - DO FORO

107. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 18 de Março de 2019.

Kamila Morandim Maidana
Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto detalhar os elementos básicos para a **CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFGD PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS NA UNIDADE II DA UNIVERSIDADE**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

1.2 Não será disponibilizada ligação de água.

1.3 Entende-se por food truck ou trailer uma estrutura móvel de transporte e venda de alimentos, baseada em um veículo com tração própria ou não, e que, havendo necessidade ou interesse de qualquer natureza, possa ser deslocado ou removido em um curto espaço de tempo.

1.4 O espaço de concessão poderá ser concedido a empresa que opere sob regime de franquia.

1.5 As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de serviços de LANCHONETE, FAST FOOD e OUTROS SIMILARES, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Cidade Universitária, onde estão localizadas a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, situada na Rodovia Dourados – Itahum, km 12, possui mais de 10.000 acadêmicos e 1.500 servidores que lá circulam todos os dias, sendo que estes se encontram distantes mais de 15 quilômetros do centro da cidade de Dourados.

2.2. Vários membros da comunidade acadêmica passam mais de 08 (oito) horas diárias no campus universitário. Dessa forma, espera-se que serviços como correios, bancos, lanchonetes e farmácia sejam o mínimo que uma cidade universitária deva oferecer a sua comunidade acadêmica.

2.3. O referido campus possui um Restaurante Universitário que serve refeições a baixo custo aos acadêmicos (subsidiados pela UFGD), uma Cantina Universitária (atualmente não está atendendo pois está em obras) e uma lanchonete que serve lanches rápidos. No entanto, verifica-se que a carência por mais alternativas, como lanchonetes onde os usuários possam realizar o consumo de salgados, tapiocas, doces, bebidas e similares de maneira rápida e a um preço acessível, atendendo assim aquelas pessoas que buscam alimentos durante o intervalo entre uma refeição e outra, e aqueles que preferem não almoçar/jantar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

2.4. A Universidade busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceiros, o que oferece profissionalização dos serviços, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade, proporcionando à instituição foco em atividades fins nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

2.5. Ante às razões apresentadas, verifica-se que a necessidade de oferecer mais opções de alimentação ao público na Unidade II da UFGD, sendo que a modalidade de food truck ou trailer supriria essa necessidade.

3. OBJETIVO

3.1. Atender a comunidade discente, docente, servidores e o público em geral que frequenta diariamente a Cidade Universitária, possibilitando o fornecimento de lanches rápidos e bebidas não alcoólicas, em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, ampliando assim o numero de opções e alternativas, quanto ao tipo de alimentação, à disposição de todos os usuários, situação a qual indiretamente proporcionará uma concorrência entre aqueles que exploram as atividades de fornecimento de alimentos, permitindo a melhoria da qualidade dos serviços e dos alimentos oferecidos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição do(s) produto(s) tem-se como apropriada, ao verificarmos que o(s) serviço(s) em questão referem-se a prestação(ões) com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que o(s) serviço(s) em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. DOS LOCAIS DE CESSÃO E DO VALOR MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO

5.1. A UFGD através pretende através do presente instrumento, disponibilizar até 06 (seis) áreas, sendo 02(duas) de 18 m² e 04(quatro) de 12m² destinados a instalação dos food trucks ou trailers, conforme as disposições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO ANUAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

1	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 18m ²	1	R\$ 2.545,80
2	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 18m ²	1	R\$ 2.545,80
3	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
4	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
5	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
6	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis	área de 12m ²	1	R\$ 2.305,80
VALOR TOTAL				R\$ 14.314,80

5.2. O valor mínimo anual para exploração por espaço é representado na tabela, de acordo com a área especificada.

5.3. As áreas objeto desta licitação estão identificadas como área LANCHONETE EM FOOD TRUCK ou TRAILER (móvel), no estacionamento da UFGD, conforme Anexo I, cada uma, localizada na Unidade II da UFGD, na rodovia Dourados – Itahum, km 12, destinada a instalação de lanchonetes em food truck ou trailer (móvel) em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

5.4. Todo o material e equipamento necessário ao funcionamento das lanchonetes em food truck ou trailer serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, uma vez que a UFGD disponibilizará apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia.

5.5. Para efeito de disputa os itens serão registrados em sistema com valor estimado de R\$ 100.000,00.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

5.6. O valor Anual da Taxa a ser apresentado como proposta pelo licitante deverá ser obtida da subtração do lance registra em sistema frente ao valor estimado para o item.

Assim

VALOR ANUAL DA TAXA = VALOR ESTIMADO DO ITEM – VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA

Exemplo: Caso licitante deseje oferta um valor anual de R\$ 2.545,80 deverá ofertar com lance no sistema do *comprasnet* o valor de R\$ 97.454,20.

Ou seja,

Valor Anual da Taxa = R\$ 100.000,00 – R\$ 97.454,20

Valor Anual da Taxa = R\$ 2.545,80

Onde:

VALOR ESTIMADO DO ITEM = R\$ 100.000,00

VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA = R\$ 97.454,20

Valor Anual da Taxa (PROPOSTA) = R\$ 2.545,80

Consequentemente, caso o licitante deseje aumentar o valor final da taxa deverá continuar ofertando lances sequenciais, onde, por exemplo:

LANCE DE R\$ 97.000,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 3.000,00

LANCE DE R\$ 96.000,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 4.000,00

5.7. Os espaços objeto de cessão serão entregue no estado em que se encontra, onde será lavrado termo circunstanciado e registro fotográfico do local, devendo ao fim do período de Cessão, o cessionário devolver o imóvel nas mesmas condições em que encontrou, caso tenham sido realizadas benfeitorias, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e patrimônio da UFGD.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

6.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos pela UFGD.

7. DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

7.1. A frequência das lanchonetes em *food truck* ou *trailer* será acessível à comunidade universitária e ao público em geral.

7.1.1. A UFGD poderá determinar atendimento em determinados horários, se identificada a necessidade de atender a demanda dos usuários por alimentos fornecidos pelos *food trucks* ou *trailers*, como em Grandes eventos, tipo vestibulares, concursos, congressos, simpósios, etc.

7.1.2. O não atendimento nos dias determinados, no caso de grandes eventos, poderá incorrer em penalidades.

7.1.3. Durante o período de férias, recesso e feriados prolongados a **CESSIONÁRIA** poderá solicitar autorização para atendimento em horários especial ou para o fechamento da lanchonete em *food truck / trailer*, devendo o pedido, em questão, ser apresentado ao gestor do contrato com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

7.2. Os horários de funcionamento serão definidos pelos cessionários, sendo que deverá ser privilegiado o interesse público.

7.3. Os cessionários deverão apresentar ao gestor do contrato escala de funcionamento, indicando os dias e horários de funcionamento.

7.4. Os dias e horários poderão ser alterados a critério da administração, visando manter o número mínimo de estabelecimentos em funcionamento.

7.5. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da **CONCESSIONÁRIA** nas paredes ou na área de consumo. A **CONCESSIONÁRIA** poderá fixar cartazes no ambiente da lanchonete, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da **CONCEDENTE** e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da Administração da UFGD.

7.6. A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer a possibilidade de pagamento através de dinheiro e cartão de débito e crédito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- 7.7.** A CESSIONÁRIA deverá fixar e disponibilizar em local visível para todos os consumidores, tabela de preços, endereço e telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária de lanchonete e restaurantes, bem como e-mail do fiscal do contrato (para registro de reclamações, sugestões e elogios), telefone e endereço do PROCON, alvarás e licenças de funcionamento e disponibilizar para consultas o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.8.** A CESSIONÁRIA deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.
- 7.9.** A CESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.
- 7.10.** Proibições no interior da lanchonete em *food truck* ou *trailer*:
- 7.10.1.** Fumar;
 - 7.10.2.** Varrer a seco;
 - 7.10.3.** Permitir a entrada de quaisquer animais;
 - 7.10.4.** Ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).
 - 7.10.5.** Praticar qualquer ato que possa comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

8. PRODUTOS

- 8.1.** A CESSIONÁRIA poderá comercializar SOMENTE lanches rápidos, por exemplo (tapioca, salgados, doces em geral, sucos, caldo de cana, churros, bolo em pote, chá, vitaminas, refrigerantes, água, garapa, bebidas em geral).
- 8.2. É VEDADO a comercialização dos seguintes produtos:**
- 8.2.1.** Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- 8.2.2.** Todo e qualquer tipo de tabaco;
- 8.2.3.** Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 8.2.4.** Todo e qualquer tipo de bebidas, quando engarrafadas em vasilhames de vidro.
- 8.2.5.** Todo e qualquer tipo de comercialização de refeições completas como Marmitex, almoço e jantar.
- 8.3.** Nenhum alimento poderá ser exposto à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

9. PREÇOS

- 9.1.** Os preços por item do **cardápio praticado pela lanchonete em food truck ou trailer**, não poderão ser superiores aos preços médios praticados no perímetro urbano da cidade de Dourados-MS.
 - 9.1.1.** Após a assinatura do contrato e antes do início das atividades, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar **TABELA DE PREÇOS** ao gestor do contrato, indicando os preços médios que pretende praticar.
 - 9.1.2.** A tabela de preços deverá ser previamente aprovada pela Administração da UFGD, através do setor designado.
- 9.2.** A tabela de preços praticados será exposta aos usuários/consumidores, devendo ser, ainda, supervisionada pela UFGD, por meio do fiscal do contrato, por outro órgão ou por outro servidor regularmente investido.
 - 9.2.1.** Uma vez verificada a incompatibilidade mercadológica dos preços praticados pela **CESSIONÁRIA** no relacionamento com os consumidores, a UFGD poderá, justificadamente, e após o devido processo legal, **DETERMINAR** a redução dos preços ao padrão de mercado verificado.
- 9.3.** Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Administração da UFGD e a **CESSIONÁRIA**.
- 9.4.** A **CESSIONÁRIA** não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

10. QUALIDADE DOS GÊNEROS OFERTADOS

- 10.1.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches/preparações alimentares, deverão ser de primeira qualidade, apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, e estar dentro do prazo de validade, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.
- 10.2.** Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.
- 10.3.** Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.
- 10.4.** O preparo de lanches/preparações alimentares e bebidas deverá acontecer sob perfeitas condições de higiene, observando a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.5.** Observar condições adequadas de tempo e temperatura no armazenamento dos gêneros, preparo, transporte e exposição à venda dos lanches/preparações alimentares, conforme legislação sanitária em vigor.
- 10.6.** Servir somente vitaminas e sucos de frutas naturais que forem preparados na hora.

11. DA INFRAESTRUTURA

- 11.1.** Não será disponibilizado ligação de água, nem esgoto.
- 11.2.** A área objeto da presente licitação será entregue à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontra, sem o fornecimento pela UFGD de qualquer equipamento ou material. Caso, a área de cessão não se encontre em condições de atender às exigências da Vigilância Sanitária ou de outra autoridade competente, caberá à CESSIONÁRIA proceder às adequações necessárias.

11.2.1. As adequações necessárias à exploração da atividade deverão ser submetidas à aprovação da UFGD, mediante projeto, em 02 vias, acompanhado dos respectivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

arquivos magnéticos. As despesas decorrentes das adequações ficaram à cargo da CONCESSIONÁRIA.

- 11.3.** De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, salvo o “HABITE-SE” que correrá por conta da UFGD.
- 11.4.** Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da Administração da UFGD.
- 11.5.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 11.6.** A instalação de aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento de produtos alimentícios perecíveis e alteráveis que serão comercializados correrá a conta da CONCESSIONÁRIA.
- 11.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar lista de equipamentos que pretende instalar/utilizado no espaço destinado aos *food trucks / trailers* ao Gestor do Contrato para que se possa verificar a compatibilidade com a infraestrutura local.
- 11.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de lixeiras com tampa móvel, acionadas sem contato manual e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Administração da UFGD ou outro competente.
- 11.8.** O *food truck / trailer* deverá ser equipado com reservatório de água revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. O mesmo deverá ser mantido livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos e em perfeitas condições de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado.
- 11.9.** O *food truck / trailer* deverá dispor de depósito para captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou nas dependências da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

11.10. O *food truck / trailer* deverá ser equipado com sistema de exaustão que permita a adaptação de coifa ou depurador de ar, de modo a manter o ambiente livre de gases, gorduras e poluentes a fim de manter a renovação constante do ar no interior do *food truck / trailer*.

11.11. A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato formalmente designada pela UFGD, para esclarecimentos gerais e consultas prévias.

12. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

12.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrangerá os seguintes itens:

12.1.1. Coleta de Água/esgoto/lixo;

12.1.2. Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

12.1.3. GLP (válvulas, conexões etc.);

12.1.4. Devendo a área física ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida;

12.2. As manutenções mencionadas, nas instalações da UFGD, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração da UFGD.

12.3. A CESSIONÁRIA se obriga na realização de reparos urgentes nas instalações da UFGD, assim classificados pelo Gestor do Contrato, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional ao valor do aluguel, desde que os reparos e custos tenham sido devidamente autorizados pela COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL (COGESP) da CEDENTE;

13. DOS EMPREGADOS

13.1. Fica a critério da cessionária o dimensionado de funcionários para funcionamento adequado do serviço, sendo que pela própria característica de atendimento rápido dos food trucks e trailers, a CESSIONÁRIA fica obrigada a ter funcionários em quantidade suficiente para que não ocorram filas e demora no atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

13.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a cessionária e seus funcionários com a UFGD, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

13.3. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

13.4. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista, as normas de Segurança e Higiene do Trabalho e as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, conforme legislação vigente.

13.5. A CESSIONÁRIA deverá treinar e capacitar os seus empregados, periodicamente, com frequência mínima anual, no que se refere à manipulação de alimentos, aplicação e cumprimento do Manual de Boas Práticas (MBP) e Procedimento Operacional Padrão (POP), fornecendo ao fiscal de Contrato cópia dos documentos que comprovem sua realização.

13.6. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme a natureza do serviço realizado, podendo a Administração e/ou fiscalização solicitar adequação nos uniformes e/ou EPIs.

13.6.1. Os empregados que trabalham com a manipulação dos alimentos deverão usar uniformes de cor clara, composto de calça, camiseta, touca e luva branca;

13.6.2. Os empregados que trabalham na distribuição dos alimentos ou caixa poderão utilizar uniforme de outra cor, sendo composto por calça, camiseta e touca;

13.6.3. Os uniformes deverão estar sempre bem conservados, limpos e com troca diária, sendo que sua utilização somente poderá ocorrer nas dependências internas do estabelecimento;

13.6.4. O uso de EPIs para segurança e saúde do trabalhador deverá seguir legislação estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT);

13.6.5. O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

13.6.6. Os empregados que apresentarem qualquer doença infectocontagiosas, cortes, queimaduras, erupções da pele ou diarreia, deverá ser afastado dos serviços de manipulação de alimentos.

13.6.7. Qualquer pessoa que entrar no food truck / trailer deverá seguir as normas de higiene dos funcionários, utilizando jaleco e toucas para proteção dos cabelos.

13.7. Todas as pessoas que trabalharem na lanchonete em food truck / trailer deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente ao responsável pelo contrato para os devidos encaminhamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

13.8. A CESSIONÁRIA não poderá empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a UFGD.

14. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

14.1. A limpeza total do food truck / trailer (área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

14.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária, sendo que esta deverá atender a sua destinação correta.

14.3. O lixo deverá ser retirado das áreas de manipulação de alimentos diariamente, quantas vezes forem necessárias, sendo que o mesmo não poderá sair pelo mesmo local onde entram as matérias-primas. Na total impossibilidade de áreas distintas para saída do lixo, será determinado horários distintos.

14.4. O lixo retirado das áreas de manipulação dos alimentos deverá ficar armazenado em área externa revestida com material de fácil limpeza, provida de pontos de água, de ralo, protegida da chuva, do sol, insetos, roedores, outros tipos de animais e pessoas, onde serão recolhidos pela empresa de coleta urbana.

14.5. Os resíduos líquidos gerados deverão ficar armazenados em um depósito para a captação dos mesmo, sendo posteriormente descartados de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

14.6. É proibido o descarte do óleo em ralos e pias. O mesmo após utilizado deverá ser armazenado em garrafas PET e posteriormente encaminhado para empresas ou ONGs (Organização não governamental) especializadas na coleta de óleo para que deste modo o mesmo seja descartado de forma correta.

14.7. A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com a frequência mínima trimestral ou de acordo com a necessidade local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFGD, de modo a manter o ambiente livre de vetores e pragas urbanas.

14.8. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

14.9. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

14.10. A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

14.11. O reservatório de água deve ser higienizado a cargo da CESSIONÁRIA, conforme instruções da legislação sanitária, em um intervalo máximo de 6 (seis) meses, devendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

mantido registros da operação. Os comprovantes de realização do serviço devem ser apresentados à Fiscalização.

15. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

15.1. A avaliação da qualidade, bem como o aceite dos serviços executados, será realizada, de acordo com a verificação, quanto ao cumprimento das atribuições constantes do neste Termo de Referência, por fiscal de contrato, designado pela CEDENTE, preferencialmente servidor da entidade, avaliando a compatibilidade de funcionários, ao horário de funcionamento, e que:

15.1.1. Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

15.1.2. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.2. Serão utilizados como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços os seguintes critérios:

15.3. Avaliação de desempenho da CESSIONÁRIA realizada pela CEDENTE (ANEXO III);

15.4. Pesquisas de satisfação dos usuários, referente aos itens: higiene do ambiente e utensílios; apresentação dos funcionários e atendimento; apresentação, temperatura, sabor dos alimentos; duração da fila, entre outros;

15.5. A pesquisa de satisfação dos usuários será realizada em dia aleatório e os resultados serão divulgados em murais no restaurante universitário e no site da CEDENTE;

15.6. Lista para checagem do uso das boas práticas para serviços de alimentação, baseada na RDC 216/04, a ser aplicada nas Lanchonetes em food truck / trailer.

15.7. As atividades aqui previstas poderão ser feitas com auxílio de servidores da CEDENTE, que auxiliará tecnicamente o Fiscal de Contrato.

15.8. A não correção dos problemas apontados poderá resultar na aplicação de sanções.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o contrato de cessão quando convocada;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- 16.1.4.** Não manter a proposta;
- 16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9.** Atrasar o pagamento da taxa mensal de utilização;
- 16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência;
- 16.3.2.** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento), no mínimo, sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor do contrato;
- 16.3.3.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.3.4.** Multa por inexecução total desta contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.3.5.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 16.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

16.8. De maneira suplementar, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1 (MULTAS)

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais por vez.	3
3) Reutilizar Gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades, não autorizadas tal cobrança, por vez.	2
5) Utilizar as dependências da UFGD para fins diversos do objeto do contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica nas dependências, por vez.	6
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do contrato de Cessão, por dia	6
10) DEIXAR DE:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e das instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFGD, por vez.	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia	3
e) Remover do local de preparação os alimentos preparados e não servidos.	2
f) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
g) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
h) Manter documentação legal, por vez.	1
i) Remover o lixo, por dia.	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

j)	Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, por item por dia.	1
k)	Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
l)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
m)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
n)	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez	2
o)	Responder no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
11)	PERMITIR:	
a)	Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b)	A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado por dia.	1

16.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

TABELA 2 (Valor das Multas)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00/por evento
2	R\$ 70,00/por evento
3	R\$ 100,00/por evento
4	R\$ 150,00/por evento
5	R\$ 200,00/por evento
6	R\$ 300,00/por evento

17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar vistoria prévia para inspecionar o local objeto da concessão, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Gestão Patrimonial, através do telefone (67) 3410-2797, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

18. DOS DEVERES DA CEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

18.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

18.2. Efetuar a fiscalização de uso do espaço físico, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

18.3. Comunicar à CESSIONÁRIA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

18.4. Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

18.5. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

19. DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

19.1. A CESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato, para cumprir todas as obrigações com relação à adequação para início dos serviços;

19.2. A CESSIONÁRIA, antes de iniciar as atividades, deverá apresentar projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados;

19.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;

19.4. Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com as exigências da Administração da CEDENTE, seguindo rigorosamente as Normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária Municipal;

19.5. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

19.6. Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras;

19.7. A CESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos resíduos gerados e obtidos na produção, armazenamento e fornecimento de alimentos e bebidas servidos na Lanchonete, até 30 (trinta) dias após iniciadas suas atividades. Este plano deverá contemplar o manejo de resíduos gerados pela CESSIONÁRIA desde a geração até a disposição final, de acordo com as legislações vigentes, contemplando se necessário, um plano de ação a fim de atendê-las;

19.7.1. O PGRS deverá ser elaborado e submetido à apreciação do órgão ambiental municipal de Dourados/MS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

19.8. A CESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar o atendimento ao público, cópia do Manual de Boas Práticas (MBP) e do Procedimento Operacional Padrão (POP), que serão utilizados no desenvolvimento dos trabalhos da lanchonete em food truck/ trailer;

19.9. A CESSIONÁRIA deverá permitir a utilização das instalações da lanchonete em food truck / trailer por professores, técnicos administrativos e alunos da UFGD, para a prática de estágios, pesquisas e outras atividades acadêmicas, de acordo com o planejamento estabelecido e aprovado pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO;

19.10. Responsabilizar-se pela qualidade e higiene de todos os alimentos e bebidas comercializados, produtos pela CESSIONÁRIA ou adquiridos de outros fornecedores, arcando com todos os riscos inerentes.

20. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

20.1. O valor mínimo da taxa está fixado em no mínimo R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais) por sua respectiva área, de um total de 6 áreas e será objeto de disputa da presente licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

20.2. O valor a ser ofertado pelos participantes em sua proposta ou durante a fase de lances passará a ser a Taxa Mensal de Utilização e deverá ser recolhida mensalmente durante a vigência do contrato, podendo ser reajusta anualmente conforme as previsões neste instrumento.

20.3. O pagamento da taxa mensal e consumo de energia será no valor estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, devendo este ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do período de competência do encargo.

20.4. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

21. DA TAXA DE RESSARCIMENTO PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

21.1. Será cobrado o valor mensal de R\$ 132,15 pelo consumo de energia elétrica. Este valor independe se o CESSIONÁRIO consumiu a energia ou não, visto que a mesma foi disponibilizada.

21.2. Também não depende do tamanho de cada área objeto de cessão.

21.3. Este valor é fundamentado, conforme Anexo III.

22. DOS DESCONTOS SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

22.1. Nos períodos de férias e recessos acadêmicos deverá ser aplicado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

22.2. Os mesmos 75% de descontos poderão ser aplicados na taxa de consumo de energia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

22.3. Quando for deflagrada greve na área acadêmica da UFGD e se a mesma refletir em uma redução em torno de 50% (cinquenta por cento) nas atividades acadêmicas também aplicar-se-á o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

22.4. Se for autorizado o fechamento do food truck ou trailer nos períodos de férias e recesso acadêmicos ou de greve nas atividades acadêmicas, a UFGD poderá dispensar a CESSIONÁRIA do pagamento da taxa mensal de utilização referente ao período fechado.

23. DA COBRANÇA

23.1. A GRU será emitida pelo fiscal do contrato considerando o valor da Taxa mensal de utilização do espaço mais o valor de consumo de energia elétrica.

23.2. Será concedido os percentuais de descontos, quando for o caso, conforme memória de cálculo citada no item 22.

24. DO REAJUSTE

24.1. O valor da menor taxa de utilização sofrerá reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

24.1.1. A CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços de contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

24.1.2. O valor referente ao ressarcimento pelo consumo de energia será reajustado, no mínimo, anualmente, sendo preferível que seja reajustado na mesma data do vencimento do contrato.

24.1.3. A critério da Administração e considerando a supremacia do interesse público, o valor da taxa de ressarcimento pela utilização da energia poderá ser reajustado em períodos semestrais, ou ainda menores, em caso de haver elevações relevantes ou oscilações abruptas de mercado no preço do KW/h cobrados pela Cia.

24.1.4. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

25.2. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

26. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

26.1. A autoridade competente da UFGD aprova o presente Projeto Básico e autoriza a contratação do objeto nele elencados. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é igualmente de 12 (doze) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da UFGD especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, IN/SLTI-MPOG n.º 02 de 30/04/08;

27.2. A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

27.3. A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for

28. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1. A Seção de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (DPGIM/COGESP/PRAD/UFGD) será responsável pelo recebimento e distribuição do objeto deste termo de referência.

Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Pablo Christiano Barboza Lollo
Pró-Reitor da PROAE

Aprovo o presente termo de referência.

Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46
ANEXO II**

PLANTA BAIXA DAS ÁREAS

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS AVALIANDOS



Espaços localizados no estacionamento da Coordenadoria de Tecnologia e Informática – COIN/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO III

ESTIMATIVA DO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Valor médio kWh para UFGD

R\$0,65

	Horas por dia	Dias por mês	Potência [W]	Consumo Mensal Estimado [kWh]	Valor unitário mensal [R\$]	Quantas unidades tem o equipamento	Total parcial
Freezer Horizontal 1 tampa 300 litros	24	30	200	45	R\$29,25	6	R\$175,50
Expositor Vertical 1 porta 300 litros	24	30	200	60	R\$39,00	3	R\$117,00
Geladeira 350 litros	24	30	200	45	R\$29,25	3	R\$87,75
Estufa pequena 150 W	8	20	150	24	R\$15,60	6	R\$93,60
Microondas	2	20	800	32	R\$20,80	6	R\$124,80
Forno Elétrico 220V - 2,0 kW	1,0	20	2000	40	R\$26,00	6	R\$156,00
Outro equipamento	2	20	245	10	R\$6,38	6	R\$38,27
Total Geral							R\$792,92
Dividido por 6							R\$132,15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO IV

CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Item 1 – Pesquisa de satisfação.

1.1 – A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada semestre, em datas não conhecidas previamente pela contratada.

1.2 – A pesquisa será coordenada pelo gestor do contrato da UFGD ou pessoa designada pela Administração da UFGD e será realizada ou por pessoas designadas pela Administração, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada.

1.3 – Os participantes da pesquisa serão entrevistados pessoalmente pela equipe designada.

1.4 – A empresa contratada será comunicada na manhã da realização da pesquisa e poderá participar da coleta de dados, se assim o quiser. A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização da pesquisa de satisfação.

1.5 – A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n} \times 20$$

Onde:

$\sum ps$ = somatório das notas válidas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários;

n = quantidade de respostas válidas.

ps = notas atribuídas aos quesitos válidos

1.8 – Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

Pesquisa de Satisfação

Julgue os seguintes aspectos dos serviços de acordo com a sua satisfação.

Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito

2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

*NSA – Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

2 Itens de avaliação	Notas					
	1	2	3	4	5	*NSA
Qualidade do Atendimento						
Organização						
Higiene do local						
Agilidade no atendimento						
Eficiência dos funcionários						
Cordialidade dos funcionários						
Apresentação dos funcionários (uniformização e higiene pessoal)						

Você é:

() Estudante UFGD () Servidor () Terceirizado () Estagiário () Visitante () UEMS

Sugestões/Críticas/Elogios:

Item 2 – Avaliação Técnica.

2.1 – A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões realizadas por equipe, coordenada pela PRAD/UFGD ou fiscal de contrato, ou outra pessoa designada pela Administração da UFGD.

2.2 – Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

2.3 – A Nota Geral da Avaliação Técnica será obtida da seguinte forma:

$$NAT = 100 - \sum pd$$

Em que:

$\sum pd$ = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

2.4 – As supervisões serão realizadas nas áreas da cessão, em dias aleatórios, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

2.5 – A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização das supervisões.

2.6 – Serão descontados os pontos daquele item que tiver três ou mais infrações no mês, conforme disposto na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

Item 3 – RECURSO

A CESSIONÁRIA receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado semestral e terá um prazo de 48 horas para interpor pedido de reconsideração da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação, contados a partir do recebimento do documento. A reconsideração será avaliada pelo gestor do contrato da UFGD e fiscal de contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto a Administração da UFGD, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO VI

MODELO DA CARTA-PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Est. Nº, com sede à (**endereço completo**) através de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, apresenta a sua proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO UFGD Nº 16/2019**, que tem por objeto **CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFGD PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS NA UNIDADE II DA UNIVERSIDADE**, na forma a seguir:

1. Licitação do tipo MAIOR PREÇO OFERTADO mensal por ITEM:

Item	Local de instalação	Valor. Taxa Mensal	Qtd. Total	V. Mínimo Anual
1	Concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, fast food e similares por meio de food trucks e trailers móveis - área de XXm ²		12	
Valor Anual Total (R\$)				

Em Algarismos: R\$ _____

Por Extenso: (_____)

2. Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada nesta licitação, para a apresentação das propostas.

3. Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação. Responsabilizamo-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Grande Dourados e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.

4. Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e seus anexos; e que tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente Licitação.

5. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.

_____, de de 2019.

(Assinatura e carimbo do representante legal.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO N. ___/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA _____ LTDA - ME PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.775.847/0001-97**, representada por sua Reitora, professora **Liane Maria Calarge**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.068.877.593 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 202.818.971-15, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ____.____.____/0001-__, estabelecida na Rua _____, n. ____, _____, Dourados-MS, CEP: 79.804-970, telefones (67) _____, e-mail _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) n. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de cessão administrativa **PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS** do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, constante do Processo **23005.008709/2018-46**, sujeitando-se a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico localizado nas dependências da Unidade II da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, para exploração de serviços DE LANCHONETE, FAST FOOD E OUTROS SIMILARES, POR MEIO DE FOOD TRUCKS E TRAILERS MÓVEIS, durante 12 (doze) meses, observadas as especificações das máquinas e produtos constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste termo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

- I - manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;
- IV - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, tais como:
- a - salários;
 - b - seguros de acidentes;
 - c - taxas, impostos e contribuições;
 - d - indenizações;
 - e - auxílio refeição;
 - f - auxílio transporte; e
 - g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- V - recolher à conta do CEDENTE até o **quinto dia útil de cada mês**, a título de ressarcimento, o valor mensal referente à cessão de uso da área;
- VI – apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à Cessão de uso da área;
- VII – informar à UFGD, no ato da assinatura deste termo e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da UFGD;
- VIII – conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- IX - manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, dentro de padrões da ANVISA;
- IX – prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender aos usuários;
- X – coletar, quando solicitado, amostras de alimentos, em recipientes devidamente higienizados, e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente sem ônus para o CEDENTE;
- XI – apresentar ao gestor deste termo relatórios mensais com os quantitativos de cada produto que foi vendido;
- XII – observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer ao usuário, em hipótese alguma, produtos vencidos;
- XIII – respeitar as normas e procedimentos do CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);
- XIV - indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os produtos deverão ser previamente validados junto a UFGD antes de serem disponibilizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte. No caso de lançamento de novos produtos, além da aprovação dos produtos, deverá também ser aprovada a nova tabela de preços pelo fiscal do termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos nas máquinas são exclusivamente da **CESSIONÁRIA**, assim como toda responsabilidade que o caso requer;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFGD.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CESSIONÁRIA** não poderá usar as dependências e as instalações concedidas para fins diversos do objeto deste termo, tampouco poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins, ou restringir a circulação de pessoas.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar preposto com prática nas tarefas de coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços e o perfeito funcionamento das máquinas.

I - O preposto deverá atender aos contatos dos gestores do objeto deste termo comparecendo a UFGD no prazo máximo de 2 horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão permitidas:

- I - a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;
- II - a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a **CESSIONÁRIA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente termo, salvo autorização específica da UFGD.

PARÁGRAFO NONO - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste termo a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de extinção do **termo de** cessão que deu causa a ocupação de área nos prédios da UFGD, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério UFGD, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da mesma, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este termo as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- I - ceder espaço físico e energia elétrica, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência deste termo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

II - facultar à CESSIONÁRIA ou a seu preposto, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento;

III - proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo, obedecendo ainda, as normas internas do CEDENTE;

IV - fiscalizar o objeto do presente termo de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os modelos e a quantidade de equipamentos deverão ser avaliados pela CESSIONÁRIA, de modo que sejam fornecidos, no mínimo, equipamentos na modelagem descrita Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área objeto deste termo será entregue à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontra, sendo que as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto deste edital deverão ser submetidas à aprovação da UFGD por meio da Prefeitura Universitária, mediante Projeto de Instalação.

I – As áreas objeto de cessão serão de 12 m² (doze metros quadrados) e 18 m² (dezoito metros quadrados), divididos entre os prédios da UFGD, em Dourados-MS, conforme especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto de Instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

I – O Projeto de instalação será analisado pela Prefeitura Universitária - PU e executado pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO – As máquinas deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do termo.

I – Preferencialmente, a reposição deverá ser feita às 8 horas da manhã nos dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões da ANVISA, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter os riscos de contaminação dos produtos de padrões internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO – As máquinas quebradas ou que apresentem defeitos, por período superior a 24 horas, deverão ser imediatamente substituídas por outras, sendo que a substituição deverá sempre compor os modelos de máquinas descritas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da UFGD.

PARÁGRAFO OITAVO – Por não haver ponto hidráulico nos espaços, em hipótese alguma, o CEDENTE fornecerá água mineral para abastecimento de qualquer máquina.

PARÁGRAFO NONO – No exterior das máquinas deverão ser afixados: rótulo identificando perfeitamente a CESSIONÁRIA e as formas de contato (endereço e telefone), bem como as instruções de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA procederá a recolha do numerário em horário previamente combinado o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da UFGD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CEDENTE não se responsabilizará por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respectivo prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As bebidas e os gêneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As embalagens não poderão estar violadas ou danificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será objeto de análise e aprovação da CEDENTE o acréscimo e/ou a redução do quantitativo de máquinas, de acordo com os resultados obtidos e/ou disponibilidade de área nos prédios da UFGD, que deverá ser formalizado(a) por meio de Termo Aditivo, modificando-se a contrapartida mensal, conforme o valor constante da Cláusula Quinta deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No caso de, ao longo da execução, a CESSIONÁRIA vier a desativar alguma máquina, reduzindo o número de equipamentos à disposição dos usuários, sem a devida aprovação da CEDENTE, o presente termo poderá ser rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à UFGD, pela cessão de uso da área de XXXX (XX metros quadrados), localizados nos prédios especificados no Termo de Referência, o valor de R\$ xxx,xx (xx) até o **quinto dia útil de cada mês**, por intermédio de GRU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ xxxxxxxx,xx (xx).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

I - O valor mensal é de R\$ xx,xxx (xx).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CESSIONÁRIA, será reajustada anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de ocupação da área será reajustada pelo Índice Geral de Preços – IGPM, anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços dos produtos comercializados pela CESSIONÁRIA, previstos em sua proposta de preços poderão ser revistos semestralmente, com requerimento da CESSIONÁRIA, motivado, com o devido acompanhamento, coordenação e negociação dos prováveis ajustes de preços pelo gestor deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Reitoria promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste termo ou pela sua inexecução total ou parcial, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir à UFGD os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CESSIONÁRIA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do termo;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a revogação unilateral do termo, sujeitando-se a CESSIONÁRIA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste termo, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste termo até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no §§ 4º, a critério do CEDENTE, este termo poderá ser revogado, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A CESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor anual pago pelo uso da área, nas seguintes hipóteses:

- I - Deixar de manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua cessão, por ocorrência;
- II - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo, por ocorrência;
- III - Deixar de indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia;
- IV - Deixar de comunicar à Administração do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência;
- V - Deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA, por ocorrência e por dia;
- VI - Vender produtos vencidos, por ocorrência;
- VII - Deixar de abastecer a máquina, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor anual do termo, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a revogação unilateral do termo.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o termo poderá ser revogado unilateralmente nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei, ficando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

ainda a CESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste termo, fixada, a critério da UFGD, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CESSIONÁRIA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução do termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

A UFGD poderá a qualquer tempo, por ato devidamente justificado Reitoria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses consecutivos, ou até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Nona.

Verificando-se a viabilidade na prorrogação da contratação, a mesma será feita por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observado limite do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Este **Termo de Cessão** fica vinculado ao Edital e Projeto Básico do **PREGÃO ELETRÔNICO n. ___/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor VANDER SOARES MATOSO, Pró-Reitor de Administração da UFGD, constante do Processo 23005.008709/2018-46.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 23005.008709/2018-46

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da Cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Cessão** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CEDENTE** e **PERSSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, _____, _____, 2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Liane Maria Calarge
Reitora
CEDENTE

LTDA-ME

Sócio
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF: